



DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

REF: CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 051/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO para seleção de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-refeição, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Barueri, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência anexo deste Edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55,II do Decreto 9.787/2023.

Obs: O questionamento foi transcrito de acordo com o e-mail recebido em 16/10/2024. A resposta foi prestada pelo setor requisitante.

QUESTIONAMENTOS ENVIADO PELA EMPRESA: NUTRICASH SERVICOS LTDA

Solicita pedido de esclarecimento:

1. Estamos coretos em entender que após a carga nos cartões e a apresentação da nota fiscal , a Câmara de Barueri fará o pagamento em até 05 dias úteis? Caso não ocorra gentileza motivar a resposta.

Resposta:

De acordo com os itens 7.2.1 e 7.3.1 do Termo de Referência:

"7.2.1. Prazo de Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação em até 10 (dez) dias úteis, na forma regulamentada pelo Ato da Presidência n. 006/2024, disponibilizado no site da Câmara: <https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao>."

"7.3.1. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, na forma regulamentada pelo Ato da Presidência n. 006/2024. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados conforme previsto no artigo 4º, § 10 do Ato da Presidência n.º 006/2024 da Câmara Municipal de Barueri."

2. O Pagamento será feito de forma antecipada ao contratado? Vale ressaltar que por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Resposta: A Administração Pública deve respeitar os estágios dos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, empenho, liquidação e pagamento, conforme o entendimento da egrégia corte de contas do Estado de São Paulo.

Tal entendimento afirma que a natureza pré-paga da Lei 14.442/2022 está preservada, uma vez que os créditos serão disponibilizados aos servidores, pela empresa credenciada, e após emitida a Nota fiscal, será realizado o pagamento à credenciada, sem desvirtuar a natureza pré-paga do benefício, tendo em vista que a lei 14.442/22 tutela o usuário, conforme contido em decisões do Tribunal de Contas - TC-9048.989.23-0, TC-9282.989.23-5.

3. Será aceito empresas que operam na modalidade de arranjo aberto (Visa, Elo e Mastercard)? No caso da aceitação fica dispensada a apresentação da rede?

Resposta: Os cartões a serem fornecidos pela contratada não deverão ser "bandeirados", bem como devem se destinar apenas à finalidade de custeio de refeições, sendo o formato a ser usado na Câmara o de arranjo de pagamento fechado.

Não haverá, portanto, dispensa à apresentação da rede.

Barueri, 21 de outubro de 2024.


GABRIEL RIBEIRO CONSTANTINO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

